



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

## PROJETO DE LEI Nº 45/2025 VEREADOR RAFAEL MACÊDO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLINHAS DE  
FUTEBOL E FUTSAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE .

RAFAEL MACÊDO, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Escolinhas de Futebol e Futsal Municipais, vinculados à Secretaria de Esporte e Juventude, em atenção às necessidades desportivas e sociais, beneficiando a população infantil e a juventude, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas esportivas do município.

§ 1º. São objetivos de Escolinhas de Futebol e Futsal Municipais:

- I – Promover a inclusão social e a formação cidadã através de ações técnico-pedagógicas que incentivem o convívio cooperativo e competitivo de modo responsável;
- II – Estimular o desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças e jovens por meio do esporte, com acompanhamento técnico qualificado;
- III – Favorecer o intercâmbio comunitário e o desenvolvimento da solidariedade através de eventos esportivos locais e regionais;
- IV – Incentivar a aprendizagem em grupo, com foco em disciplina, hierarquia, respeito e autoestima;
- V – Propiciar participação em torneios, campeonatos e atividades culturais;
- VI – Utilizar o esporte como ferramenta preventiva à ociosidade, uso de drogas e evasão escolar;
- VII – Minimizar a evasão escolar e repetência, mediante exigência de frequência escolar para participação nas escolinhas;
- VIII – Estimular a prática regular de atividade física para promover saúde e equilíbrio corporal;
- IX – Descobrir e desenvolver talentos esportivos, oferecendo possíveis trajetórias para ascensão social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Méceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

**§ 2º.** As Escolinhas também visam promover a revisão de comportamentos inadequados, como desrespeito às normas de convivência e atitudes agressivas, através de práticas esportivas e disciplinares conscientes.

**Art. 2º.** O Projeto abrangerá as modalidades de futebol e futsal, nos gêneros masculino e feminino, dividido por faixas etárias (conforme Art. 8º), com adaptação da carga horária, metodologia de ensino e equipamentos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá instituir procedimentos para avaliação médica, acompanhamento escolar e monitoramento contínuo, garantindo a saúde, segurança e frequência dos participantes.

**Art. 4º.** As atividades serão realizadas em espaços públicos municipais, como quadras poliesportivas, campos e centros comunitários, desde que estejam adequados em termos de higiene, segurança, iluminação, acessibilidade e convivência, segundo critérios definidos pela Secretaria de Esporte e Juventude.

**Art. 5º.** A execução do Projeto será realizada preferencialmente por profissionais de Educação Física do quadro municipal, podendo contar com estagiários capacitados e devidamente autorizados, sem ônus adicional ou dispêndio além dos recursos já previstos em leis orçamentárias vigentes.

**Art. 6º.** As Escolinhas serão públicas, gratuitas e sem cobrança de taxa, vedada qualquer cobrança dos inscritos ou seus responsáveis.

**Art. 7º.** Poderão se inscrever crianças e adolescentes regularmente matriculados e frequentes em quaisquer escolas do município públicas, privadas, municipais ou estaduais, mediante apresentação de comprovante de matrícula.

**Art. 8º.** As Escolinhas funcionarão, sempre que possível, em dois turnos (matutino e vespertino), para atender aos horários escolares.

**Parágrafo único.** As faixas etárias serão organizadas conforme:

I – Sub-11: 9 a 10 anos;

II – Sub-13: 11 a 12 anos;

III – Sub-15: 13 a 14 anos;

IV – Sub-17: 15 a 17 anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Seleções Municipais de Futebol de Campo e Futsal nas categorias Sub-13, Sub-15, Sub-17, Júnior e Adulto, com o objetivo de representar o Município em competições regionais, estaduais e nacionais.

**Parágrafo único.** As despesas e a logística estarão incluídas no orçamento da Secretaria de Esporte e Juventude.

**Art. 10.** O Município poderá firmar convênios ou parcerias com pessoas físicas e jurídicas, incluindo clubes, entidades sem fins lucrativos e patrocinadores privados, para apoio financeiro, fornecimento de materiais, formação de voluntários e execução das ações previstas.

**Art. 11.** Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 12.** A Secretaria de Esporte e Juventude regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação, com definição de procedimentos operacionais, ficha de inscrição, indicadores de acompanhamento, ações de divulgação e requisitos técnicos.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 02 de setembro de 2025.

  
Rafael Macêdo  
Vereador